



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA – CAMPUS I
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS TERRITORIAIS - PROET

PROET
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS TERRITORIAIS

Normas complementares ao Regimento do
Programa de Pós-Graduação em Estudos
Territoriais referentes ao Estágio de Docência

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET), no uso de suas atribuições, a fim de atender ao disposto do Artigo 39 do Regimento Interno do PROET, estabelece normas para Estágio de Docência.

ART. 1º. – O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para os bolsistas do PROET e opcional para os demais mestrandos.

ART. 2º. – O Estágio de Docência ficará sob a responsabilidade do professor supervisor, devendo ser realizada até o término do 3º (terceiro) semestre do PROET, em uma das unidades universitárias da UNEB e ser objeto de parecer do professor da disciplina da graduação na qual foi exercida, em consonância ao colegiado de graduação.

Parágrafo 1º - Compete ao professor supervisor:

- a) orientar o mestrando na escolha da disciplina em que será realizado o Estágio de Docência;
- b) promover o contato do mestrando com o professor regente da disciplina escolhida e do seu respectivo colegiado;
- c) apreciar com o mestrando o Plano de Curso da disciplina em que realizará o Estágio de Docência;
- d) acompanhar o desenvolvimento do Estágio de Docência realizado pelo mestrando;
- e) avaliar, após a conclusão da atividade, o Relatório Final de Estágio de Docência, conjuntamente com o parecer do professor da classe.

ART. 3º. – O mestrando deverá acompanhar integralmente as atividades da disciplina na qual realiza o seu Estágio de Docência e deverá ser o responsável por ministrar 1/3 (um terço) da carga horária da referida disciplina sob a supervisão do professor da classe.

ART. 4º. – O Relatório Final do Estágio de Docência deve ser apresentado pelo mestrando ao professor da classe no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão da carga horária da disciplina.

ART. 5º. – O Relatório Final deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Introdução, na qual se explique a razão da escolha da disciplina;
- b) Explicação do percurso do trabalho desenvolvido durante a atividade;
- c) Plano de Ensino elaborado com o professor da classe.

ART. 6º. – O professor regente de classe terá 15 (quinze) dias, após o recebimento do Relatório Final, para emitir o parecer e encaminhá-lo ao professor supervisor.

ART. 7º. – O professor supervisor também terá 15 (quinze dias), a partir do encaminhamento do professor regente do Relatório Final, para emitir o parecer final e publicar o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos.

ART. 8º. – No caso em que o professor supervisor é também o professor regente, o referido será o responsável por todas as etapas.

ART. 9º – Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Salvador, 11 de maio de 2020

Gustavo Barreto Franco
Coordenador do PROET